



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)

PROCESSO Nº 2025/7/12031

CA Nº 0003 / 2025

A Secretaria Municipal de Ambiente - SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 05, de 02 de junho de 2023, que define os procedimentos de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, bem como o Decreto nº 7153, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as normas de enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências, concede a presente Certidão Ambiental a:

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

CNPJ: 52.399.071/0001-02

Endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Torre Norte, 6º Andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

OBJETO: Atestando a inexigibilidade de licenciamento ambiental para obras de drenagem e pavimentação da Estrada de ligação entre a BR-356 e a Av. Cory de Campos Pillar Filho, sendo classificado com grau de impacto ambiental desprezível, qualificado abaixo, nos termos do Art. 190, inciso II, da Lei Complementar nº 05, de 02 de junho de 2023.

No seguinte local:

Estrada de ligação entre a BR-356 e a Av. Cory de Campos Pillar Filho, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ

Coordenadas de Localização: Lat. 21°12'00.88" S e Long. 41°54'23.28" O

Prazo de validade:

Esta Certidão Ambiental é válida por tempo indeterminado, respeitadas às condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo Administrativo 2025/07/12031 e seus anexos.

Itaperuna, 16 de julho de 2025.

ARCENIO JUBIM DA SILVA JR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 8530/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)

PROCESSO Nº 2025/7/12031

CA Nº 0003 / 2025

Condições de validade:

- 1 - Esta Certidão Ambiental (CA) diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações exigíveis por lei;
- 2 - Esta Certidão Ambiental não poderá, em hipótese alguma, ser modificação ou plastificada, sob pena de perda de sua validade;
- 3 - Esta Certidão é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;
- 4 - Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa com as seguintes características:
 - Confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
 - Medindo 1,20m de largura por 0,70m de altura, à 2,00m do solo;
 - Indicação da razão social, responsável técnico, número e validade desta licença ambiental e demais números de licenças concedidas pelos órgãos públicos estaduais, federais e municipais;
- 5 - Atender a Resolução do CONAMA nº 001/90 de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 12/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 6 - Atender ao Decreto nº 897, de 21/09/76 que aprova o Código de Segurança do Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;
- 7 - Atender as NBR:
 - NBR-8.160 – Sistemas Prediais de Esgoto – Projeto e execução da ABNT, para construção da caixa de gordura com dimensões compatíveis com o número de usuários previstos;
 - NBR-10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação, da ABNT;
 - NBR-10.151 – Acústica – Avaliação do ruído em área habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, ABNT;
 - NBR-10.844 – Instalações Prediais de águas pluviais;
 - DZ-1.310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA 4.497 de 03/09/04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Complementar nº 05 de 2023, Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá acarretar o cancelamento do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)

PROCESSO Nº 2025/7/12031

CA Nº 0003 / 2025

- 8 - Todos os projetos deverão ser realizados por profissional/empresa devidamente habilitado, que apresente: projetos e ART;
- 9 - Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05/07/02, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante a obra;
- 11 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Segurança, Proteção e Defesa Civil, 199, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 12 - Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Prefeitura Municipal de Itaperuna;
- 13 - Os resíduos provenientes do sistema de controle deverão ser recolhidos por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ;
- 14 - Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, de modo que as emissões de material particulado não ultrapassem 20% de opacidade, em qualquer dos pontos gerados, e que não ocorram emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras;
- 15 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 16 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de sistema de tratamento de esgoto de acordo com a NBR-7229 da ABNT e a DZ-215 da CECA;
- 17 - É vedada a supressão de vegetação sem a prévia obtenção da autorização ambiental competente, devidamente formalizada por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 18 - O projetista/engenheiro é o responsável técnico pelo empreendimento, ora aprovado, quantos aos aspectos de dimensionamentos;
- 19 - São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Complementar nº 05 de 2023, Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá acarretar o cancelamento do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)

PROCESSO Nº 2025/7/12031

CA Nº 0003 / 2025

- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 22 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e Chikungunya;
- 23 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24 - Manter atualizados, na base da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos os dados cadastrais referentes à atividade ora licenciada, em cumprimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- 25 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 26 - Este documento é exclusivo para a atividade objeto do requerimento, não sendo extensiva a outras atividades sob mesma razão social;
- 27 - A SEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Itaperuna, 16 de julho de 2025.

ARCENIO JUBIM DA SILVA JR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 8530/2025

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Complementar nº 05 de 2023, Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá acarretar o cancelamento do instrumento.